



Câmara Municipal de Olinda

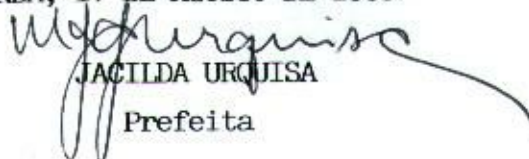
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5138/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE AGOSTO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação, de área pública de uso comum do povo, a área destinada à praça, localizada entre as ruas 76, 79 e 78, na IV Etapa, do Bairro de Rio Doce, conforme memorial descritivo de nº 004/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único - A parte da Praça ora desafetada de sua destinação, perfaz um total de 1.160,00 m² (um mil e cento e sessenta metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações: Frente, limitando-se com a Rua 76 e medindo 29,00 m (vinte e nove metros); lateral direita, limitando-se com a Rua 79 e medindo 40,00m (quarenta metros); lateral esquerda, limitando-se com o restante da Praça e medindo 40,00 m (quarenta metros); fundos, limitando-se com a Rua 78 e medindo 29,00 m (vinte e nove metros), conforme memorial descritivo de nº 004/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área descrita no artigo anterior desta Lei, à Comunidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, do bairro de Rio Doce - Olinda.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para o início das obras de instalação do referido Centro Comunitário, caso contrário se reverterá ao patrimônio do Município a área objeto da presente Lei, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que não caberá qualquer indenização ao donatário.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - É vedada a alienação da área objeto da presente Lei, cuja hipótese acarretará a imediata revogação da presente doação e a reincorporação da mesma ao patrimônio do Município, caso idêntico ocorrendo na hipótese de dissolução da instituição donatária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as cartoriais, serão suportadas pelo donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de agosto de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems.

